



BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA

Rodovia PE 180, KM 18, José do Patrocínio Mota,
CEP: 55.372-057, São Bento do Una, Pernambuco.

CNPJ: 35.401.447/0001-57.

IE:0162154-86.

MANUAL DE POLÍTICAS CORPORATIVAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Objeto

O presente Manual de Políticas Corporativas tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos que disciplinam à atuação da Bom Leite Industrial Ltda, integrando seu Programa de Integridade e servindo como instrumento de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e conformidade normativa.

Art. 2º – Fundamentação Jurídica

Este Manual é elaborado com fundamento, especialmente, nos seguintes diplomas legais:

I. **Constituição Federal de 1988**, especialmente o art. 37, caput, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam as relações entre particulares e a Administração Pública.

II. **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, em especial:

- **art. 5º**, que define os atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.



- **art. 7º, inciso VIII**, que prevê a consideração da existência e efetividade de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades na aplicação das sanções.

III. **Decreto Federal nº 11.129/2022**, especialmente os dispositivos que estabelecem os parâmetros de avaliação dos Programas de Integridade, contemplando comprometimento da alta direção, gestão de riscos, controles internos, treinamentos, canais de denúncia, due diligence de terceiros e monitoramento contínuo.

IV. **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, destacando-se:

- **art. 5º**, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

- dispositivos que valorizam programas de integridade como instrumentos de governança e boa execução contratual.

V. **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente seus princípios relativos à finalidade, adequação, necessidade, prevenção, segurança e responsabilização no tratamento de dados pessoais.

VI. **Lei Estadual de Pernambuco nº 16.722/2019**, que disciplina a implementação de Programas de Integridade por empresas contratadas pela Administração Pública Estadual em determinadas hipóteses.



VII. **Decreto Estadual de Pernambuco nº 50.365/2021**, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.722/2019 e estabelece critérios para avaliação da efetividade dos Programas de Integridade.

VIII. Demais normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, tributárias, consumeristas e regulatórias aplicáveis às atividades industriais e comerciais desenvolvidas pela Bom Leite Industrial Ltda.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Fundamentação Jurídica:

- Constituição Federal, art. 37.
- Lei nº 14.133/2021, art. 5º.
- Decreto Federal nº 11.129/2022 (comprometimento da alta direção e estrutura de governança).

Art. 3º. A Alta Administração exercerá papel ativo na implementação, supervisão e aperfeiçoamento do Programa de Integridade, promovendo cultura organizacional baseada na ética, na transparência e na conformidade legal.

Art. 4º. Compete aos administradores:

I – Aprovar políticas corporativas;

II – Supervisionar o gerenciamento de riscos;

III – Garantir recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados;

IV – Assegurar autonomia ao Compliance Officer;



V – Deliberar sobre medidas corretivas decorrentes de auditorias ou investigações.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Fundamentação Jurídica:

- Lei nº 12.846/2013, arts. 5º e 7º.
- Decreto nº 11.129/2022.
- Código Penal Brasileiro (crimes contra a Administração Pública, quando aplicáveis).

Art. 5º. É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 6º. São proibidos:

I – Pagamentos de facilitação;

II – Propinas;

III – intermediações ilícitas;

IV – Ocultação de registros contábeis;

V – Emissão de documentos falsos;

VI – Utilização de terceiros para mascarar atos de corrupção.



CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Fundamentação Jurídica:

- Lei nº 14.133/2021.
- Lei nº 12.846/2013.
- Lei Estadual nº 16.722/2019.

Art. 7º. Toda participação em procedimentos licitatórios observará estritamente os princípios da isonomia, competitividade, transparência, boa-fé objetiva e seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 8º. É vedado:

- I – Combinar preços com concorrentes;
- II – Dividir mercados;
- III – frustrar o caráter competitivo do certame;
- IV – Apresentar documentação inidônea;
- V – Criar obstáculos à fiscalização contratual.



CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fundamentação Jurídica:

- Constituição Federal, art. 37.
- Lei nº 12.846/2013.
- Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. As relações institucionais com agentes públicos deverão pautar-se pela legalidade, transparência, urbanidade e documentação adequada.

Art. 10. É vedada qualquer concessão de vantagem patrimonial ou benefício destinado a influenciar decisões administrativas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Fundamentação Jurídica:

- Decreto nº 11.129/2022.
- Lei Estadual nº 16.722/2019.
- Decreto Estadual nº 50.365/2021.



Art. 11. A empresa manterá sistema permanente de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade.

Art. 12. Os controles internos compreenderão, entre outros:

- segregação de funções;
- dupla aprovação para atos relevantes;
- registros contábeis íntegros;
- rastreabilidade documental;
- conciliações financeiras;
- auditorias internas;
- revisões periódicas de conformidade.

CAPÍTULO VII

DA DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

Fundamentação Jurídica:

- Decreto nº 11.129/2022.
- Lei nº 12.846/2013.

Art. 13. Antes da contratação de fornecedores ou parceiros deverão ser avaliados:

- regularidade jurídica;
- regularidade fiscal;



- capacidade técnica;
- reputação;
- histórico de sanções;
- riscos de integridade.

CAPÍTULO VIII

DO CANAL DE DENÚNCIAS E DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Fundamentação Jurídica:

- Decreto nº 11.129/2022.
- Lei Estadual nº 16.722/2019.

Art. 14. Será assegurado canal seguro para comunicação de irregularidades, preservando-se a confidencialidade do denunciante e vedando-se qualquer forma de retaliação.

Art. 15. As investigações internas observarão os princípios da imparcialidade, confidencialidade, preservação das evidências, contraditório quando aplicável e formalização em relatório conclusivo.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Fundamentação Jurídica:

- Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente arts. 6º e 46.



Art. 16. A Bom Leite adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e informações estratégicas contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA

Fundamentação Jurídica:

- Legislação sanitária federal aplicável ao setor de alimentos.
- Regulamentos dos órgãos competentes de inspeção e fiscalização.
- Obrigações contratuais assumidas pela empresa.

Art. 17. Todos os processos produtivos deverão assegurar rastreabilidade, controle de qualidade, conformidade sanitária e manutenção de registros técnicos que permitam demonstrar à integridade dos produtos fornecidos.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES INTERNAS

Fundamentação Jurídica:

- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando aplicável.
- Lei nº 12.846/2013.
- Código Civil Brasileiro.



Art. 18. Sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, o descumprimento deste Manual poderá ensejar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – desligamento por justa causa, quando presentes os requisitos legais;

IV – rescisão contratual de terceiros;

V – comunicação aos órgãos competentes;

VI – adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação dos prejuízos causados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Manual deverá ser revisado, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração legislativa relevante, modificação no perfil de riscos da organização ou recomendação decorrente de auditoria ou investigação interna.

Art. 20. A interpretação deste Manual deverá privilegiar a máxima efetividade do Programa de Integridade, a proteção do interesse público nas contratações administrativas, a boa-fé objetiva, a prevenção de ilícitos e o fortalecimento da governança corporativa da Bom Leite Industrial Ltda.

São Bento do Una, 12 de Junho de 2026.

Stênio de Andrade Galvão
Administrador
CPF:173.899.844-49